



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Casa de Alojamento da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 9, de 23 de março de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Casa de Alojamento da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Anexo da Resolução COUNI nº 439, de 30 de março de 2023.

REGIMENTO INTERNO CASA DE ALOJAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/UFGD

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Este Regimento terá por finalidade regulamentar os direitos e deveres da UFGD, seus servidores e funcionários terceirizados, dos hospedados e prestadores de serviços e orientar o uso correto dos quartos, das áreas comuns e sua administração, condizente com as disponibilidades das instalações e espaços físicos existentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O alojamento está localizado na Rua Fernando Ferrari, nº 180 – Jardim Industrial – CEP: 79840-120 - o imóvel possui 235,90m² e tem por finalidade alojar temporariamente integrantes da comunidade universitária e eventuais usuários externos à UFGD, que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição.

§ 1º A permanência de acompanhantes externos no alojamento deve ser justificada antecipadamente e autorizada pela Coordenadoria de Gestão Patrimonial da Pró-Reitoria de Administração - COGESP/PRAD.

§ 2º A capacidade máxima do local será estabelecida no Sistema de Reserva e os alojados serão acomodados em camas beliche.

§ 3º As camas são disponibilizadas somente com colchão de solteiro.

§ 4º O alojamento não fornece alimentação aos alojados.

§ 5º O alojamento terá suas atividades regidas por este Regimento e pelo Regimento da UFGD, sem prejuízo da observação das Leis Federais, Estaduais e Municipais.

§ 6º O alojamento conta com uma sala de estudo e cozinha de uso comum.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E PERMANÊNCIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS À CASA

Art. 3º Os prestadores de serviços, somente poderão ingressar nas dependências do alojamento mediante identificação, com a apresentação da ordem de serviços (salvo em situações de emergência)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

e autorização dos responsáveis pela administração do imóvel sempre acompanhado pelo vigilante do local.

Parágrafo único. Por situações de emergência compreende-se condição anormal, provocada por desastres, que coloquem em risco a vida das pessoas na Casa de Alojamento UFGD.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DO IMÓVEL

Art. 4º A autorização da reserva da casa bem como manutenções prediais do imóvel e bens móveis estão sob gestão da Coordenadoria de Gestão Patrimonial (COGESP).

§ 1º A reserva de uso deverá ocorrer através do sistema de Reservas (UFGDnet), com prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, salvo casos excepcionais que serão tratados com a administração. No campo justificativa deve ser informado o motivo da solicitação e o nome do servidor(a) responsável pelos alojados, cargo e matrícula SIAPE.

§ 2º Será feita a nomeação do(a) servidor(a) como responsável pelos hóspedes através da publicação de Instrução de Serviço PRAD.

§ 3º A desistência da reserva deverá ser comunicada ao setor responsável através do email: cogesp@ufgd.edu.br.

§ 4º A reserva solicitada fora do prazo mínimo mencionado acima, só será autorizada caso não coincida com outras já agendadas.

§ 5º Caso o hóspede necessite prolongar o tempo da reserva efetuada inicialmente, deverá realizar contato com a área responsável pelas reservas para análise quanto à possibilidade de prorrogação de seu período de estadia.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DO ALOJAMENTO

Art. 5º O alojamento será usado exclusivamente para fins de estadia temporária sendo vedado o uso, a conversão ou adaptação dos apartamentos ou das partes comuns para qualquer outra finalidade.

§ 1º Os quartos deverão ser ocupados conforme definição prévia pelo servidor(a) responsável pelos(as) hóspedes.

§ 2º Não se admitirá a ocupação de número de pessoas superior à capacidade máxima estabelecida para o local.

§ 3º A ocupação simultânea solicitada por mais de um servidor responsável poderá ser concedida desde que não ultrapasse a capacidade máxima de lotação do local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 4º O alojamento não dispõe de roupas de cama, mesa, banho e travesseiros, sendo estes itens por conta dos hóspedes.

Art. 6º No portão de acesso ao imóvel será realizado o controle de entrada e saída de pessoas, veículos, mercadorias, sendo vedada a aglomeração de pessoas nos acessos ao imóvel.

Art. 7º A sala de estudos e cozinha, bem como móveis e equipamentos ali existentes, deverão ser utilizados de forma a permitir a participação de todos os alojados nas atividades ali desenvolvidas, ficando vedadas as condutas que venham a prejudicar as atividades de estudo.

Art. 8º Não será permitida a entrada e permanência de animais domésticos, de qualquer porte ou espécie, nas dependências do alojamento.

Art. 9º É vedado aos hóspedes, visitantes, prestadores de serviços, servidores da UFGD e funcionários terceirizados:

- I - promover reunião de caráter político/partidário nas áreas comuns da casa;
- II - afixar, em local que não autorizado, qualquer tipo de propaganda, avisos e comunicados;
- III - fazer uso de cigarros ou similares no interior do alojamento;
- IV - perturbar o sossego (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), inclusive em relação à vizinhança;
- V - comportar-se de forma que coloque em risco a segurança e integridade física própria e de terceiros;
- VI - obstruir o acesso aos equipamentos de segurança e combate a incêndio, portas e áreas de trânsito de pessoas;
- VII - utilizar funcionários terceirizados ou servidores para realização de trabalhos particulares;
- VIII - obstruir os acessos ao imóvel com tranca de qualquer natureza;
- IX - estender, bater, limpar ou pendurar roupas, tapetes ou qualquer outro objeto nas janelas, grades ou portões;
- X - arremessar, lançar ou deixar cair objetos ou substâncias sobre as áreas comuns do alojamento ou das casas vizinhas;
- XI - manter nas dependências do imóvel ou nas áreas comuns, substâncias, aparelhos ou instalações que ofereçam perigo à segurança, à salubridade e à solidez do prédio ou que cause incômodo aos demais moradores;
- XII - depositar, em área comum do alojamento, objetos de qualquer natureza, mesmo que temporariamente sem prévia autorização;
- XIII - guardar, manter ou depositar em qualquer área do alojamento, explosivos ou inflamáveis que não sejam de uso comum em limpeza doméstica, substâncias tóxicas, fétidas e outras que possam oferecer risco para a saúde e segurança dos moradores;
- XIV - riscar, pichar, grafitar ou pintar paredes, pisos, tetos, portas e janelas, assim como sujar ou danificar qualquer instalação ou bem do alojamento, sem autorização prévia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XV - andar de bicicletas, patins, skates ou outros equipamentos esportivos na área interna do alojamento;
- XVI - subir nos muros e portões;
- XVII - deslocar e/ou danificar bancos, cadeiras, mesas e outros equipamentos dos seus locais de origem sem prévia autorização da Administração do imóvel;
- XVIII - utilizar o alojamento para realizar a comercialização de produtos e a prestação de serviços de qualquer natureza sem a prévia autorização;
- XIX - hospedar qualquer pessoa no quarto que não esteja autorizado;
- XX - a permanência de crianças e adolescentes não acompanhadas pelos pais ou responsáveis;
- XXI - a retirada ou movimentação de qualquer bem móvel da UFGD sem a autorização formal do responsável pelo imóvel; e
- XXII - o uso de qualquer bem ou material que não seja os disponíveis no alojamento.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Dos Alojados

- Art. 10. É dever do hóspede, comunicar o servidor responsável de forma imediata a ocorrência de moléstia contagiosa em pessoa que esteja hospedada na casa ou que tenha visitado o alojamento, a fim de evitar, quando possível, a propagação.
- Art. 11. É dever do hóspede, informar o servidor responsável pelas pessoas hospedadas qualquer tipo de dano ou avaria na rede elétrica, hidro-sanitária e civil ou em qualquer outra área a qual tiver conhecimento, que ocorrer no imóvel durante o período de permanência.
- Art. 12. É dever do hóspede desligar os ventiladores, equipamentos elétricos e luzes, ao sair do quarto, verificar o fechamento de portas, janelas e torneiras, prezando pela consciência de economia de recursos.
- Art. 13. É dever do hóspede depositar o lixo residencial nas lixeiras coletivas, acondicionado em sacos plásticos sem furos e fechados.
- Art. 14. Bicicletas e veículos automotores de propriedade dos alojados poderão ser estacionados dentro das vagas previstas no pátio do imóvel, desde que autorizados previamente. Não caberá à Administração responsabilidade por danos, roubos ou furtos.
- Art. 15. Sempre que a Administração entender necessário, o hóspede se obriga a permitir a entrada, em sua companhia, de servidor, funcionário terceirizado ou prestador de serviço designado, no alojamento, para constatar a necessidade de efetuar reparos e obras, ou para executá-los, bem como para verificar as condições de higiene, limpeza e conservação das instalações do apartamento e dos móveis, equipamentos, eletrodomésticos de propriedade da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 16. A hospedagem de pessoas externas à UFGD fica condicionada a assinatura de termo de responsabilidade a ser disponibilizado pela COGESP.

Seção II

Do servidor responsável

Art. 17. É dever do servidor responsável pelas pessoas hospedadas comunicar formalmente qualquer tipo de dano ou avaria na rede elétrica, hidrossanitária e civil ou em qualquer outra área a qual tiver conhecimento, que ocorrer no imóvel durante o período de permanência dos hóspedes sob sua responsabilidade.

Art. 18. É dever do servidor responsável pelas pessoas hospedadas receber a lista de bens patrimoniais disponíveis no alojamento através de documento assinado no SIPAC assumindo a responsabilidade sobre os mesmos durante o período da reserva.

Art. 19. Os servidores responsáveis pelos hóspedes deverão cumprir, divulgar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 20. O descumprimento pelo servidor responsável de dispositivo descrito neste Regimento Interno, implicará em infração e será encaminhado à corregedoria para apuração de responsabilidades.

Seção III

Da COGESP e da Administração Central

Art. 21. É dever da COGESP ao final do período de reserva, realizar vistoria no alojamento e receber a lista de bens patrimoniais disponíveis através de documento assinado no SIPAC.

Art. 22. A COGESP ficará responsável por divulgar e fazer cumprir este Regimento Interno por parte dos prestadores de serviço.

Art. 23. É de responsabilidade da UFGD através dos setores competentes a manutenção e conserto de danos gerados pelo uso e desgaste comum da imóvel, seus móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, bem como aqueles causados por chuva, granizo, vendaval, choque de veículos e queda de aeronaves.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 24. O descumprimento pelo hóspede, seus visitantes ou prestadores de serviços de dispositivo descrito neste Regimento Interno, implicará em infração e será lavrada advertência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 25. O descumprimento pelo servidor responsável de dispositivo descrito neste Regimento Interno, implicará em infração e será encaminhado à corregedoria para apuração de responsabilidades.

Art. 25. As advertências serão comunicadas ao servidor responsável pelos alojados, por escrito e registradas em Livro de Ocorrências pela gestão do imóvel.

Art. 26. O servidor responsável pelo hóspede deverá realizar a entrega da advertência assim como colher assinatura no documento e devolver a gestão do imóvel.

Parágrafo único. O hóspede que receber advertência terá direito a recurso por escrito à Pró-reitoria de Administração (PRAD) no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a sua notificação

Art. 27. O hóspede que receber 03 (três) advertências perderá o direito à hospedagem no local.

Parágrafo único. As advertências são cumulativas dentro de um período de 1 (um) ano.

Art. 28. A apuração de danos aos bens patrimoniais ou a terceiros por parte dos hóspedes discentes serão tratadas na forma prevista nos estatutos e regimentos da UFGD.

Art. 29. A apuração de danos aos bens patrimoniais ou a terceiros por parte dos servidores da UFGD serão tratadas na forma prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 30. A apuração de danos aos bens patrimoniais ou a terceiros, ocasionada por alojados externos à UFGD serão tratadas na forma prevista no art. 927 do Código Civil, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. É vedado aos vigilantes seguranças, prestadores de serviço e servidores ficar responsável por objetos particulares dos alojados. A Administração não se responsabiliza por qualquer prejuízo que o descumprimento deste artigo possa trazer ao alojado.

Art. 32. O uso do alojamento não dá o direito de uso das demais dependências do local, a exemplo do campo de futebol, que deverá ser previamente agendado através do sistema de reserva UFGDNet.

Parágrafo único. A COGESP terá em sua posse a chave do imóvel que deverá permanecer sob responsabilidade dos vigilantes do local.

Art. 33. As sugestões e reclamações deverão ser encaminhadas, por escrito, com identificação do autor, diretamente à gestão do imóvel que registrará no Livro de Ocorrências.

Parágrafo único. A gestão do imóvel deverá responder em até 15 (quinze) dias às sugestões ou reclamações, feitas conforme estabelecido no **caput** deste artigo.

Art. 34. O alojado não poderá receber visitantes externos nas dependências internas da Casa de Alojamento UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 35. As etapas do tempo universidade dos cursos em alternância terão prioridade no agendamento da Casa de Alojamento da UFGD, consoante o planejamento entre a Faculdade Intercultural Indígena/FAIND e a COGESP/PRAD.

Art. 36. A interesse da UFGD poderá ser cobrada taxa de diária de pessoas externas e que estejam em atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão na Instituição, para utilização do alojamento.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela PRAD/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/03/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 73/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.008371/2023-90)

(Assinado digitalmente em 06/04/2023 15:04)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **73**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **06/04/2023** e o código de verificação: **3830a74eb5**